## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

## LEI Nº 3.887, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Lavras do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Esta Lei institui e implementa o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.
- Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal GMTEF.
- Art. 3º O GMTEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:
  - I Secretaria Municipal de Finanças;
  - II Secretaria Municipal da Educação;
  - Art. 4º Compete à Secretaria de Finanças do Município:
  - I sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- II institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal GMTEF;
- III baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
  - IV subsidiar tecnicamente, quando solicitado, na elaboração de material didático;
- V disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- VI incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
  - VII realizar a divulgação do PMEF;
  - VIII realizar parcerias de interesse do Programa.
  - Art. 5° Compete à Secretaria de Educação:
  - I subsidiar pedagogicamente o grupo GMTEF, na elaboração de material didático;
  - II sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- III baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

- IV disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- V incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
  - VI realizar a divulgação do PMEF;
  - VII realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.
- Art. 6º O Prefeito Municipal designará servidor para atuar como Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal.
- § 1º O servidor designado para atuar como Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal perceberá uma gratificação no valor de R\$ 1.572,45 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
- § 2º A gratificação estipulada no § 1º deste artigo, será objeto de reajuste na data prevista para concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais de Lavras do Sul, observado o respectivo índice.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 06 de março de 2025.

RENAN LEAL DELABARY